



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016  
PROCESSO N. 11/2016  
Pregão Presencial nº 10/2016**

***TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA, E DE OUTRO AS EMPRESAS ABAIXO DESCRITAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.***

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, a Prefeitura Municipal de Gonzaga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.307.421/0001-25, com sede à Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga - MG, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Julio Maria de Sousa, CPF n.º 218.754.486-91, doravante designado COMPROMITENTE COMPRADOR, e de outro, as empresas abaixo descritas, doravante designado COMPROMITENTE VENDEDOR, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520, 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes, bem como o disposto no Decreto n.º 3.555, alterado pelo Decreto 3.784, Decreto de n.º 3.693, Lei Complementar n.º 123, bem como Decreto Municipal n.º. 26/2009, de 29/06/2009 e demais cláusulas constantes no Pregão Presencial nº 10/2016, pelas cláusulas a seguir outorgam a presente:

- a) Hotel e Lanchonete Rabelo Ltda, com sede na Rua Joaquim Pinto Sobrinho, 148 - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.347.316/0001-69 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Humberto Rabelo de Menezes, inscrito(a) no CPF nº 833.886.056-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de hotelaria para a Prefeitura Municipal de Gonzaga.

1.2. Integram esta Ata, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 11/2016/ Pregão Presencial nº 10/2016.  
b) a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São Obrigações da CONTRATADA:

2.1.2. O fornecimento parcelado dos produtos descritos no Anexo I, com seus respectivos quantitativos, ciente de as quantidades constantes do ANEXO I desta Ata são estimativas de consumo não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.1.3. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, através de ordem de fornecimento em local e horário a serem designados pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, através de suas Secretarias.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização da execução e/ou fornecimento dos serviços e/ou produtos fornecidos, através da Comissão de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura Esp. Lazer e Turis, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos a ela solicitados;

2.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento dos produtos;



- 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas desta Ata. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 2.1.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto desta Ata;
- 2.1.12. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Ata, bem como do Edital de Pregão Presencial n.º 10/2016 e seus anexos;
- 2.2.2 Efetuar o pagamento do preço referente ao produto e/ou serviço efetivamente fornecido/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA ATA**

3.1 O valor estimado desta Ata é de **R\$ 20.400,00** (vinte mil quatrocentos reais), correspondente ao valor global das propostas vencidas pelas licitantes, aplicada às quantidades estimadas no Pregão Presencial n.º 10/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os produtos objeto da presente licitação serão custeados por recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária, ano 2016:  
00036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (21100.0412204012.033.33903900000.100)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- c) em até 05 (cinco) dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

6.2. As NFs deverão ser emitidas conforme definido pela administração, nelas constando:

- a) a identificação deste Processo Licitatório.

6.3. Do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 A presente Ata terá validade será de 12 meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado e alterado, nos termos da Lei 8.666/93.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Esta Ata poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução e/ou fornecimento do serviço e/ou produto contratado;
- b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial da Ata.

9.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gonzaga por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

Parágrafo Único: o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Operar-se-á de pleno direito à rescisão da Ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 10/2016, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABSTENÇÃO**

11.1 A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados nesta Ata não será considerada novação ou renúncia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

12.1 A presente Ata rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Pregão Presencial n.º 10/2016, que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Virgíópolis para dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 15 de abril de 2016.

**Julio Maria de Sousa**



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Gonzaga**

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000  
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209

Folha nº \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal (contratante)

**Humberto Rabelo de Menezes**  
Representante Legal da empresa Hotel e Lanchonete Rabelo Ltda  
(contratada)

**TESTEMUNHAS:**

Renata Socorro da Silva

Everaldo de Souza Magalhães